

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 003.2017



COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 27 de Julho de 2017 a partir das 14h:45min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 021, 022, 023, 024, 027, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr., os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dra. Julia Galhego, além dos auditores suplentes Dr. Paulo Vitro Rigueiro Pavon e Dr. Wanderson Hulk. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, a Dra. Maria Fernanda Fernandes da Silva Rolo. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Requerido pela defesa, a prioridade no julgamento do Processo de nº 027.2017, o que foi deferido.

1) PROCESSO Nº 027.2017

Denunciados:

- **ARTHUR GUILHERME DE SOUSA FORTUNATO** – (atleta) – Magnus Futsal - artigo 258 do CBJD;
- **LUAN MULLER BARBOZA** – (atleta) - Magnus Futsal - artigo 254-A e 257 do CBJD;
- **ALESSANDRO ROSA VIEIRA** – (atleta) - Magnus Futsal - Artigo 254-A e 257 do CBJD;
- **VINICIUS RENNE DIAS** – (atleta) – Assoeva - artigo 254-A do CBJD;
- **CAIO JUNIOR BORGES FONSECA** – (atleta) – Assoeva - artigo 254-A e 257 do CBJD;
- **ASSOEVA** – (entidade) - § 3º. do artigo 257 do CBJD;
- **MAGNUS FUTSAL** – (entidade) - § 3º. do artigo 257 do CBJD, e artigo 213, I, II e III, § 1º. do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson

Auditores: Dr. Paulo Parron, Dra. Julia Galhego.

Defensor: Dr. Edmar Ferreira de Brito Junior e Dr. Enedir Cristino

Provas: Audiovisuais pela Procuradoria. Documentais, depoimentos pessoais dos atletas Arthur, Luan e Alessandro. E depoimentos das testemunhas Reinaldo Garcia Simões, RG.10.910.770-6, supervisor da equipe do Magnus Futsal e o chefe de segurança Sr. Anderson Guilherme Correa Rorato, RG. 34.337.268-X, todos pelo Magnus Futsal.

Decisão:

Dr. Roberto Pugliese Jr. se deu por impedido, o que foi deferido.

Foi concedido prazo de 5 dias para o Defensor Dr. Edmar Ferreira de Brito Júnior juntar Procuração.

Por unanimidade foi desclassificada a Denúncia do art. 258 para art. 250 e condenado o atleta Arthur

Guilherme de Sousa Fortunato a 1 partida de suspensão.

Por maioria dos votos Luan Muller Barboza foi absolvido, vencido o auditor Paulo Parron que apenava o atleta no Art. 254-A a pena de 4 jogos de suspensão.

Por maioria dos votos, Alessandro Rosa Vieira foi absolvido, vencido o auditor Paulo Parron que desclassificava do Art. 254-A para o Art. 250, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

Por unanimidade foi desclassificado do Art. 254-A para o Art. 250, condenando Caio Júnior Borges Fonseca a suspensão de 1 partida e absolvido no Art. 257.

Por unanimidade, condenado no Art. 254-A à suspensão de 4 jogos o atleta Vinícius Renne Dias.

Por unanimidade condenado o Magnus Futsal no Art. 213, e por maioria condenado à perda de 1 mando de quadra e R\$ 2.500,00 de multa, vencido o Auditor Relator que condenava a perda de 1 mando de quadra e multa de R\$ 5.000,00. E por unanimidade, condenado o Magnus Futsal no Art. 257, e por maioria condenado à multa de R\$ 2.500,00, totalizando pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de multa e perda de 1 mando de quadra a ser cumprida na forma do Regulamento.

Por unanimidade condenada a Assoeva Futsal no art. 257, e por maioria aplicada a pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divergindo o auditor Paulo Parron que aplicava R\$ 1.000,00

2) PROCESSO N° 021.2017

Denunciados:

- **ELTON JOSÉ DELLA VECCHIA** (preparador físico) – Atlântico - artigo 258 e 2(duas) infrações ao artigo 243-F, § 1º, além de infração aos artigos 243-B e 243-C.
- **LUIZ DIOVANI SILVA MARTINS** (Massagista), Atlântico - artigo 243-F, § 1º ;

Relator: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Parron, Dra. Julia Galego, Dr. Wanderson Hulk.

Defensor: Dr. EneDir Cristino.

Provas: Foi apresentada prova audiovisual.

Decisão:

Por maioria dos votos foi absolvido Elton José Della Vecchia da primeira conduta por unanimidade, condenado por maioria a 1 partida de suspensão pelo Art. 258 pela segunda conduta, por desclassificação do Art. 243-F, vencidos o Auditor Relator e o Auditor Ramon que aplicavam 2 partidas pelo Art. 258 e a Auditora Julia que aplicava 4 partidas pelo Art. 243-F. Pela terceira conduta por maioria dos votos foi condenado a 2 partidas de suspensão com a desclassificação do Art 243F para o art. 258, vencidos os auditor Wanderson que aplicava 1 partida de suspensão pelo art. 258 e os auditores Paulo e Julia que aplicavam 4 partidas de suspensão pelo art. 243-F. Ainda o denunciado foi absolvido das denúncias nos art. 243-B e 243-C por unanimidade.

Totalizando, Elton José Della Vecchia foi condenado a 3 partidas de suspensão.

Por maioria dos votos foi desclassificado do Art. 243-F para o Art. 258, aplicando a pena de uma partida de suspensão ao massagista Luiz Diovani Silva Martins, vencida a Auditora Julia Galego, que aplicava a pena de 4 partidas pelo Art. 243-F.

3) PROCESSO N° 022.2017

Denunciados:

- **RENAN AUGUSTO FUZO CAVALLARO** – (Atleta) – Marreco - por infração ao artigo 250 do CBJD;

- **PATO FUTSAL** – (entidade) - por infração ao artigo 213, I e II. §1º. Do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dra. Julia Galhego, Dr. Wanderson Hulk, Dr. Roberto Pugliese Jr.

Defesa: Dr. EneDir Cristino.

Provas: Documentais e imagens fotográficas.

Decisão:

Renan Fuzo Cavallaro por unanimidade dos votos foi absolvido.

Por unanimidade dos votos a equipe Pato Futsal foi condenada no Art. 213, e por maioria dos votos aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Pato Futsal, vencendo o Auditor Relator Dr. Paulo Parron e o Auditor Dr. Wanderson, que aplicava a multa de R\$ 500,00.

4) PROCESSO N° 023.2017

Denunciado:

- **EDUARDO REIS** – (Atleta) – Atlântico – por infração ao artigo 250, § 1º, inciso I do CBJD;

Relator: Dra. Julia Galhego

Auditores: Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Ramon Bisson, Dr. Wanderson Hulk, Dr. Paulo Parron.

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Decisão:

Por unanimidade dos votos, o atleta Eduardo Reis foi absolvido.

5) PROCESSO N° 024.2017

Denunciados:

- **CASSIANO KLEIN** – (supervisor) - Joaçaba - por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **JOAÇABA FUTSAL** – (entidade) - por infração ao artigo 213, I e II. §1º.do CBJD;

Relator: Dr. Wanderson Hulk

Auditores: Dr. Paulo Parron, Dr. Ramon Bisson, Dra. Julia Galhego e Dr. Roberto Pugliese Jr.

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Provas: Documentais e de áudio com Declaração do Coordenador da LNF Guilherme Brandão (Palhinha).

Decisão:


Por unanimidade dos votos, foi desclassificado do Art. 254, para o Art. 258, condenado Cassiano Klein a 1 partida de suspensão, e por maioria convertida em advertência, diverso dos votos dos Auditores Julia e Paulo que não convertiam.

Joaçaba Futsal, por unanimidade de votos foi absolvida.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.



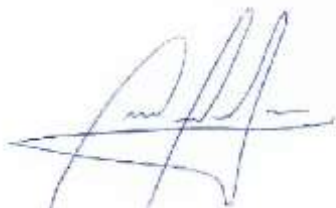
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 28/07/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 27 de Julho de 2017.



Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



Roberto J. Pugliese Jr.

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal